



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EDITAL DE AFASTAMENTO N. 33, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo de servidores ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) para concessão de afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme estabelece o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 É objetivo instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 O afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* do servidor TAE é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei n. 8.112/90; na Lei n. 11.091/2005; no Decreto n. 9.991/2019; na Instrução Normativa n. 201/2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; e na Resolução *ad referendum* n. 26/2020 do Conselho Superior do

IFPB.

1.4 O afastamento para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto n. 9.991/2019.

1.5 Somente serão autorizados os afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFPB;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor TAE nas competências relativas:

a) ao IFPB ou à unidade de lotação;

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo;

c) ao seu cargo de direção ou à sua função gratificada; e

III – o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor TAE.

1.6 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado; e

III – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado.

1.7 Os servidores TAE beneficiados com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão que permanecer no quadro de pessoal da unidade de lotação após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcir o IFPB dos gastos com a Qualificação, conforme Resolução *ad referendum* n. 26/2020 do Conselho Superior do IFPB.

1.8 Caso o servidor TAE não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá ressarcir o IFPB dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, em estrita observância aos termos do art. 20 do Decreto n. 9.991/2019.

2. DAS VAGAS

2.1 O IFPB oferece 65 (sessenta e cinco) vagas, distribuídas por unidade de lotação, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de TAE, respeitado o limite estabelecido na Resolução *ad referendum* n. 26/2020 do Conselho Superior do IFPB, conforme Quadro I:

Quadro 1 - Vagas para afastamento por unidade de lotação

Unidade de lotação	Vagas disponíveis
Areia	-
Cabedelo	02
Cabedelo Centro	01
Cajazeiras	07
Campina Grande	08
Catolé do Rocha	01
Esperança	01
Guarabira	01
Itabaiana	01
Itaporanga	01
João Pessoa	20
Mangabeira	-
Monteiro	03
Patos	03
Pedras de Fogo	-
Picuí	02
Princesa Isabel	03
Santa Luzia	01
Santa Rita	01
Soledade	-
Sousa	09
Reitoria	20

2.2 A publicação da lista do resultado deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por unidade de lotação neste edital, conforme Quadro I.

2.3 Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

I – habilitados: os candidatos aptos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por

unidade de lotação;

II – lista de espera: os candidatos aptos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

III – indeferidos: os candidatos que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

2.4 A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo o servidor TAE habilitado atender aos demais quesitos exigidos na Resolução *ad referendum* n. 26/2020 do Conselho Superior do IFPB.

2.5 A concessão do afastamento do servidor TAE está condicionada à manutenção de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos servidores no setor de exercício, bem como a garantia de manutenção das atividades inerentes ao cargo efetivo. Em caso de número fracionado, deverá ser arredado para o número inteiro imediatamente inferior.

2.6 Nos casos em que 02 (dois) ou mais servidores TAE de um mesmo setor sejam habilitados neste edital, extrapolando o limite mínimo de funcionamento estabelecido no subitem 2.5, a prioridade será do TAE que obtiver a maior pontuação.

2.7 O servidor TAE habilitado terá até 03 (três) meses para dar entrada no processo de solicitação de afastamento.

2.8 O servidor TAE habilitado que não atender ao disposto no subitem 2.7 ficará impedido de participar de edital subsequente, salvo nos casos em que o TAE solicitar desistência no prazo de até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final.

2.9 Em caso de desistência ou decorrido o prazo estabelecido no subitem 2.7, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato da lista de espera, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço <https://concursos.ifpb.edu.br>. O servidor TAE deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos em formato PDF, PNG, JPG ou JPEG com tamanho máximo de 5MB cada um:

I – comprovante de inscrição, aprovação ou matrícula em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – documentação comprobatória referente ao quadro de pontuação constante no subitem 4.2;

III – declaração de que não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar, emitida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD), dentro do prazo de inscrição deste edital;

IV – declaração de que não foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação.

3.2 Os servidores TAE ocupantes de cargo de direção ou função gratificada poderão participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverão solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto n. 9.991/2019.

3.3 Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do período estabelecido neste edital, com a documentação incompleta ou por outros meios que não o estabelecido no subitem 3.1.

3.4 É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição.

3.5 O IFPB não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o envio da documentação.

3.6 Para os servidores TAE que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a

última candidatura.

3.7 A inscrição neste processo de seleção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2 Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios dispostos no Quadro 2:

Quadro 2 - Critérios para pontuação

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço como TAE no IFPB	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)	20
Tempo de serviço como TAE na unidade de lotação	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)	20
Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	até 24 meses, 05 pontos	20
	entre 25 e 47 meses, 10 pontos	
	a partir de 48 meses ou sem afastamentos anteriores, 20 pontos	
Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	inscrito, 05 pontos	20
	aprovado, 10 pontos	
	matriculado, 20 pontos	
Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	no mesmo município da localidade de exercício, 05 pontos	20
	em município da Paraíba distinto da localidade de exercício, 10 pontos	
	em outro estado da Federação, 15 pontos	
	no exterior, 20 pontos	

4.3 A análise referente à pontuação a ser atribuída será realizada por Comissão de Avaliação, designada pelo Reitor.

4.4 A habilitação do candidato ao afastamento se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, em ordem decrescente.

4.5 No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I – servidor TAE que nunca foi contemplado com afastamento para Qualificação no IFPB;

II – maior tempo de serviço efetivo na unidade de lotação;

III – maior tempo de serviço efetivo no IFPB;

IV – menor titularidade;

V – maior idade.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de habilitação dos servidores TAE ao afastamento será realizado conforme cronograma disposto no Quadro 3:

Quadro 3 - Cronograma

Evento	Data
Publicação do Edital	06/07/2020
Impugnação do Edital	07/07/2020
Inscrições	13 a 26/07/2020
Homologação das inscrições	28/07/2020
Resultado preliminar	03/08/2020
Recurso contra resultado preliminar	04/08/2020
Resultado final	07/08/2020

6. DOS RECURSOS

6.1 Os servidores TAE poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado preliminar da seleção, exclusivamente, por meio do endereço <https://concursos.ifpb.edu.br>, até às 23:59h do dia subsequente à publicação do resultado preliminar.

6.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.3 Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

6.4 Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos necessários para inscrição, semprejuízo da apresentação de outros documentos necessários à análise do pleito recursal.

6.5 Havendo alteração na ordem da lista do resultado, em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6 Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão requerer à Comissão Organizadora, designada pelo Reitor, por meio de processo eletrônico do tipo “Impugnação de Edital de Afastamento” e colocar no assunto “Solicitação de Impugnação do Edital nº 33/2020-Reitoria”, encaminhado ao setor COEAPG-RE, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, até às 23:59h do dia subsequente à publicação do edital.

7.2 A impugnação do edital será apreciada e decidida pela Comissão Organizadora, a qual responderá ao candidato no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

7.3 Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

7.4 Será de responsabilidade do servidor TAE o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFPB.

7.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o servidor TAE que utilizar meio fraudulento ou ilícito neste certame.

7.6 Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora.

Joao Pessoa, 06 de julho de 2020.

Cicero Nicácio do Nascimento Lopes

Reitor